



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 264, §1º, do Regimento Interno, bem como considerando a solicitação encaminhada pelo Autor, Governo do Estado, **REQUER** a seguinte emenda à redação final ao Projeto de Lei 461/2023, procedendo-se as seguintes alterações:

a) no art. 2º, inciso I, onde se lê: *I – em 95% (noventa e cinco por cento), desde que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor desta lei;*

Leia-se: “I – em 95% (noventa e cinco por cento), desde que o pagamento ocorra entre 1º de janeiro de 2024 e 1º de abril de 2024;”

b) no art. 2º, inciso II, onde se lê: *II – em 94% (noventa e quatro por cento), desde que o pagamento ocorra em até 60 (sessenta) dias da data da entrada em vigor desta Lei; ou*

Leia-se: “II – em 94% (noventa e quatro por cento), desde que o pagamento ocorra entre 2 de abril de 2024 e 30 de abril de 2024; ou

c) no art. 2º, inciso III, onde se lê: *III – em 93% (noventa e três por cento), desde que o pagamento ocorra em até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor desta Lei.*

Leia-se: III – em 93% (noventa e três por cento), desde que o pagamento ocorra entre 1º de maio de 2024 e 31 de maio de 2024.

d) no art. 3º, inciso I, onde se lê: *I – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor desta Lei;*

Leia-se: “I – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2024;”

e) no art. 3º, inciso II, onde se lê: *II – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em até 60 (sessenta) dias da data da entrada em vigor desta Lei, em 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais; ou*

Leia-se: II – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra entre 1º de janeiro de 2024 e 30 de abril de 2024, em 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais; ou



f) no art. 3º, inciso III, onde se lê: *III – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra em até 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor desta Lei, em 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 72 (setenta e duas) prestações mensais.*

Leia-se: **“III – desde que o pagamento da 1ª (primeira) prestação ocorra entre 1º de janeiro de 2024 e 1º de abril, em 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 72 (setenta e duas) prestações mensais.”**

g) no art. 5º, onde se lê: *Os débitos tributários constituídos exclusivamente de juros, de multas ou de ambos serão reduzidos em 70% (setenta por cento), desde que o pagamento seja efetuado em parcela única, em até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor desta Lei.*

Leia-se: **“Os débitos tributários constituídos exclusivamente de juros, de multa ou de ambos serão reduzidos em 70% (setenta por cento), desde que o pagamento seja efetuado em parcela única, entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2024.”**

h) no art. 11, onde se lê: *Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.*

Leia-se: **“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação